



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 184/2025

“ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES QUE OPERAM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e ações de caráter orientador para o incentivo à capacitação contínua dos servidores que conduzem veículos de emergência no âmbito do Município de Mogi Mirim, em conformidade com a legislação federal de trânsito e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – **incentivar** a atualização periódica dos cursos de Condução de Veículo de Emergência (CVE), nos termos das Resoluções do CONTRAN;

II – **promover** a cultura de segurança viária e de atendimento eficiente em situações de urgência;

III – **estimular** a valorização e qualificação profissional dos servidores que atuam em ambulâncias, viaturas operacionais, veículos de salvamento, transporte sanitário e demais veículos que, por sua natureza, exigem formação específica;

IV – **assegurar** que o Município observe, na gestão de seus quadros, boas práticas relacionadas à capacitação contínua exigida pela legislação federal.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se **veículo de emergência** aquele definido pela legislação de trânsito e pelas normas do CONTRAN, em especial quanto à necessidade de curso específico para sua condução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º O Poder Executivo **poderá**, conforme conveniência e disponibilidade administrativa, observar as seguintes ações orientadoras:

I – promover estudos sobre as necessidades de capacitação dos condutores de veículos de emergência;

II – estimular a participação dos servidores em cursos, reciclagens e certificações exigidas pelo CONTRAN;

III – buscar parcerias com instituições públicas ou privadas, quando conveniente, para oferta ou apoio técnico na realização de cursos de CVE;

IV – avaliar periodicamente, por seus órgãos competentes, a adequação das equipes às normas federais relativas à condução de veículos de emergência.

V – avaliar a possibilidade de apoiar, fomentar, custear, total ou parcialmente, a participação dos servidores nos cursos de Condução de Veículo de Emergência (CVE) e demais capacitações exigidas pelo CONTRAN, quando necessário para garantia da segurança operacional e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, sua capacidade técnica e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 11 de dezembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **fortalecer a política municipal de segurança viária, atendimento pré-hospitalar e resposta emergencial**, mediante o estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes que incentivam a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela condução de veículos de emergência, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A legislação federal determina que a operação de veículos de emergência — como ambulâncias, viaturas de resgate, veículos de salvamento, transporte sanitário e similares — exige formação técnica específica, incluindo o **Curso de Condução de Veículo de Emergência (CVE) e suas reciclagens periódicas**. Esses requisitos constituem condição indispensável para garantir maior segurança operacional, eficiência no atendimento e proteção à vida.

Considerando essa realidade e a necessidade de que o Município observe boas práticas de gestão e qualificação de pessoal, o projeto propõe diretrizes gerais que **incentivam a atualização, o aperfeiçoamento e a valorização profissional** dos servidores que atuam em situações de risco e atendimento emergencial.

Entre essas diretrizes, destaca-se a possibilidade de o Município **avaliar mecanismos de apoio ou fomento à participação dos servidores** nas capacitações previstas pela legislação federal, especialmente quando indispensáveis ao adequado desempenho de suas funções. Tais medidas devem sempre observar os limites orçamentários, as prioridades administrativas e a necessidade de compatibilidade com a legislação vigente.

A administração pública **pode — e, em muitos casos, deve — promover a capacitação dos servidores**, sobretudo quando essencial à execução de atividades de interesse público. O custeio ou subsídio de cursos obrigatórios é prática comum em diversos órgãos, desde que haja **previsão legal e dotação orçamentária específica**. É justamente esse o propósito do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei: **estabelecer objetivos e diretrizes que orientem o planejamento municipal**, de modo que o Poder Executivo inclua, em suas leis orçamentárias, as capacitações consideradas necessárias e essenciais, garantindo aos servidores que desempenham funções críticas o devido respaldo institucional.

Assim, o projeto representa um avanço institucional importante, reforçando a segurança dos serviços municipais, garantindo a conformidade com as exigências federais e promovendo a valorização dos servidores que atuam na linha de frente de emergências — tudo isso dentro dos limites constitucionais e da harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que contribui de forma significativa para a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 11 de dezembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=653T4NM34ZVS700D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 653T-4NM3-4ZVS-700D